



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 5 de setembro de 2024  
(OR. en)

12189/24  
COR 1

LIMITE

PECHE 286

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0159 (NLE)

---

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a  
Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (2024-2029)

---

A página P/EU/GW/pt 16 é substituída pela página seguinte.

## ARTIGO 12.º

### Integração económica dos operadores da União no setor das pescas da Guiné-Bissau

1. As Partes comprometem-se a promover a integração económica dos operadores da União no conjunto do setor das pescas da Guiné-Bissau mediante, em particular, a constituição de empresas conjuntas e a realização de infraestruturas.
2. As Partes cooperam a fim de sensibilizar os operadores privados da União para as oportunidades comerciais e industriais, nomeadamente de investimento direto no conjunto do setor das pescas da Guiné-Bissau.
3. Com o mesmo objetivo, a Guiné-Bissau pode conceder incentivos aos operadores da União que efetuem tais investimentos.
4. As Partes cooperam na identificação das oportunidades de investimento e dos instrumentos de financiamento para executar ações ou projetos identificados, nomeadamente no âmbito dos instrumentos de financiamento existentes na União.
5. Uma vez satisfeitas todas as condições técnicas necessárias, as Partes cooperam para promover a comercialização orientada para o mercado da União das capturas efetuadas pelos navios da União na Guiné-Bissau.
6. As Partes apoiam a criação de um grupo de trabalho para identificar e acompanhar projetos de investimento e facilitar a procura de financiamento, tanto a nível bilateral como multilateral.
7. A Comissão Mista fará anualmente o balanço da aplicação do presente artigo.